

INTERESSADO (A): Escola José da Matta e Silva.	
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Luís Augusto dos Santos Gomes .	
RELATOR (A): Francisca Maria Azevedo da Ponte.	
PARECER : 3/2025	APROVADO: 15/05/2025

I – RELATÓRIO

A Direção da Escola José da Matta e Silva, através do ofício N° 45/2025, requer deste Conselho, a regularização de vida escolar do estudante Luís Augusto dos Santos Gomes, nascido em 18/12/2013, sendo filho de Luiz Gonzaga Gomes Filho e de Maria do Socorro Oliveira dos Santos.

Conforme a documentação encaminhada a este órgão, em 2020, o estudante cursou 1º ano do ensino fundamental, no Colégio Gomes, pertencente à rede privada de ensino, em Sobral/CE, tendo sido aprovado ao final do ano letivo. Cabe ressaltar que, o colégio supracitado encontra-se extinto e não emitiu o histórico escolar do estudante para fins de comprovação, gerando uma lacuna no componente curricular do ano/série cursado (1º ano).

No ano de 2021, realizou matrícula na Escola José da Matta e Silva, para cursar o 2º ano, não havendo registros de que o aluno tenha sido avaliado em todos os conteúdos curriculares para uma classificação de acordo com seu nível de escolaridade. Permaneceu regularmente matriculado até o final do ano letivo de 2022, tendo concluído o 3º ano do ensino fundamental na escola supracitada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após a análise da documentação encaminhada a este Conselho, por meio do ofício acima citado, foi constatada a situação de irregularidade na documentação escolar do estudante, configurando-se principalmente, por falha administrativa da Escola José da Matta e Silva, primeiro, quando em 2021 matriculou a criança no 2º ano sem o devido documento comprobatório de escolarização anterior (histórico escolar) emitido pela escola de origem. E segundo, por não realizar formalmente o Processo de Classificação, para posicionar o estudante na etapa de escolarização, ano/série, compatível com sua idade e de acordo com as competências e habilidades adquiridas.

Vejamos o que dispõe a Resolução CEE Nº 501/2022, cap. II seção I, no art. 6º sobre o processo de Classificação:

Entende-se por Classificação o procedimento que a instituição de ensino adota, em qualquer época do ano letivo, para posicionar o(a) estudante no ano/série na etapa de escolarização, compatível com sua idade, com as competências e habilidades adquiridas, conforme critérios de avaliação adotados pela escola, previstos no seu Regimento Escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 4º, assegura que "a educação é um direito de todos", sendo a escola responsável por garantir a continuidade do processo educativo do aluno. No mesmo sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que a educação deve ser promovida e incentivada com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sem que o estudante seja prejudicado por falhas administrativas.

Em conformidade com tais normativas, a falha administrativa da instituição não pode, de forma alguma, comprometer o direito do estudante à educação, tampouco prejudicar seu desenvolvimento acadêmico e a progressão nas séries escolares. Logo, compreendemos que o estudante deve ser protegido e amparado pelos órgãos competentes, a fim de garantir que sua trajetória escolar não seja afetada.

Nesse sentido, conforme as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Resolução Nº 501/2022 do Conselho Estadual de Educação (CEE), a Escola José da Matta e Silva deve providenciar as medidas necessárias para que o estudante tenha sua vida escolar regularizada, sem prejuízos para sua formação, com direito à continuidade do percurso educacional, de acordo com a legislação vigente.

A orientação encontra amparo na Resolução CEE Nº 501/2022, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96:

Estudante com lacunas no histórico escolar ou que não apresente resultados de aprendizagem em alguma disciplina ou ano, decorrente de erros, omissões, falhas administrativas e/ou pedagógicas.

Portanto, para solucionar a irregularidade, orientamos que a Escola José da Matta e Silva deverá observar os seguintes procedimentos administrativos:

- Regularizar a documentação escolar do estudante no 1º ano do Ensino Fundamental;
- Lavrar a Ata Especial, que se constituirá peça obrigatória do Relatório Anual de Atividades 2024/2025, constando no Histórico Escolar do estudante, no espaço reservado às observações, o número deste Parecer e a fundamentação legal;
- O(a) secretário(a) escolar, ao expedir o histórico escolar, deverá passar um traço em diagonal no local correspondente ao ano suprido (1º ano), e constar no espaço reservado às observações, o registro de que *“o estudante foi classificado para cursar o 2º ano do ensino fundamental, por força do Parecer CME Nº 2/2025, nos termos da Resolução CEE Nº 501/2022 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.”*
- A escola deverá informar aos pais e ao estudante sobre as providências tomadas.

III – VOTO DO RELATOR

A solução acima apresentada é no sentido que se considere como regularizada a vida escolar do estudante, **Luís Augusto dos Santos Gomes**, de acordo com os princípios de equidade e justiça educacional.

Reforçamos a necessidade de que toda a documentação referente a este processo seja arquivada na pasta escolar do referido estudante.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Sobral, em 15 de maio de 2025.


Francisca Maria Azevedo da Ponte

Relatora


Ana Isa Morais Melo

Presidente Interina do Conselho Municipal de Educação de Sobral